

## **A LINGUAGEM JURÍDICA COMO ÓBICE AO ACESSO À JUSTIÇA PARA UMA PARCELA DA POPULAÇÃO BRASILEIRA.**

Nome William Tamassia de Lima (IC) e Valdir Luciano Pfeifer da Silva (Orientador)

**Apoio: PIVIC Mackenzie**

### **RESUMO**

O presente artigo apresenta uma reflexão sobre a linguagem jurídica e o acesso à justiça, discutindo o quanto um conjunto de características podem criar obstáculos para que uma parcela significativa da população tenha dificultado o seu acesso ao poder judiciário. Embora o direito seja uma área que vem passando por transformações, sua linguagem ainda se mantém bastante conservadora, marcada por um estilo formal e técnico que faz uso de vocábulos, expressões e construções gramaticais que diferem da linguagem cotidiana. Nesse sentido, a investigação realizada se valeu de um arcabouço teórico que buscou enriquecer a discussão, a partir de uma pesquisa qualitativa e exploratória, com amparo no método dialético. O objetivo geral desse trabalho diante da questão inicial apresentada foi examinar se a linguagem jurídica dificulta o acesso de parte da população brasileira ao sistema judicial, procurando apresentar possíveis soluções a problemática. Ademais, dados sobre a população brasileira são apresentados, buscando expor uma parcela significativa de brasileiros que não possuem um nível de escolarização adequado e que lhes possibilite a compreensão adequada dessa forma de linguagem utilizada na seara jurídica. Serão, ainda, evidenciadas algumas soluções que visam aproximar o cidadão comum do meio jurídico, por meio de uma linguagem mais inclusiva e clara. Foram selecionadas analisadas e discutidas três jurisprudências, por meio das quais o texto desse artigo foi elaborado. Por fim, percebemos que atuantes do direito optam por uma técnica marcada por uma formalidade excessiva, não encontrada no português comum, o que por consequência, afasta o direito da população.

**Palavras-chave: Direito. Linguagem jurídica. Acesso à justiça.**

### **ABSTRACT**

This article presents a reflection on legal language and access to justice, discussing how a set of characteristics can create obstacles for a significant portion of the population, hindering their access to the judicial system. Although the field of law has been undergoing transformations, its language remains quite conservative, characterized by a formal and technical style that uses vocabulary, expressions, and grammatical structures differing from everyday language. In this sense, the conducted investigation relied on a theoretical framework that aimed to enrich the discussion through qualitative and exploratory research, grounded in the dialectical method. The overall objective of this work, in light of the initial question posed, was to examine

whether legal language hinders the access of part of the Brazilian population to the judicial system, seeking to present possible solutions to this issue. Furthermore, data about the Brazilian population is presented, aiming to expose a significant portion of Brazilians who do not possess an adequate level of education enabling them to comprehend the specific language used in the legal field. Additionally, some solutions are highlighted that aim to bridge the gap between the general public and the legal domain by using a more inclusive and clear language. Three legal precedents are selected, analyzed, and discussed, forming the basis of this article. Ultimately, we observe that legal practitioners often choose a technique marked by excessive formality, not found in everyday Portuguese, which consequently distances the law from the population.

**Keywords:** Law. Legal Language. Access to justice.

## 1. INTRODUÇÃO

O direito é um campo do conhecimento detentor de saberes que atuam sobre a sociedade, em prol dessa mesma sociedade. Para que isso seja possível, o direito tem como principal instrumento de manifestação a própria língua de uma nação. Nesse caso, nos referimos ao direito brasileiro e conseqüentemente à língua portuguesa do Brasil. Entretanto, como um dos campos do conhecimento mais antigos de nosso país<sup>1</sup>, o direito carrega em seu âmago uma linguagem verbal bastante conservadora, primando pela precisão terminológica e, em muitos casos, valendo-se de vocábulos arcaicos, de expressões e termos latinos.

Diante disso, importante ressaltar que a linguagem usada no direito apresenta determinadas características que se aparentam como um divisor entre esse campo do conhecimento e a sociedade, que podem ser identificados até hoje. É inegável que as características da linguagem jurídica dificultam seu entendimento para as pessoas que não possuem contato com a área, e principalmente para aqueles que não possuem um nível de escolarização necessário a esse entendimento.

Vale ressaltar que a área jurídica é apenas alcançável durante o curso do ensino superior, ou seja, após ensino médio completo. Assim, pessoas com ensino médio incompleto e pessoas sem nenhum grau de escolarização, conseqüentemente, terão dificuldade em dar sentido a textos/discursos dessa natureza. Além disso, é preciso ter em mente que o direito é uma ciência que se direciona para toda a sociedade, principalmente a aqueles que não a entendem de forma integral.

Diante deste cenário se pretende estudar as características da linguagem jurídica exibindo suas dificuldades. Assim como afirma Guimarães (2012):

Atualmente alguns profissionais do Direito têm direcionado sua atenção para a questão das normas jurídicas escritas em uma linguagem “opaca”, impenetrável, o que tem gerado muitos debates, vários textos, obras acadêmicas em geral, com o intuito de se repensar as relações entre Direito e linguagem. Neles se percebe a reprovação dos autores à falta de clareza, concisão e precisão e ao pedantismo, que são utilizados por alguns legisladores ao elaborarem as leis, códigos etc.

Em contraponto com as dificuldades que a linguagem jurídica apresenta, a presente pesquisa se preocupa também com possíveis soluções que se comportam como uma ponte entre o direito e a sociedade. Soluções que foram apresentadas por atuantes da área que

---

<sup>1</sup> Data de 1827, o início do ensino jurídico formal no Brasil, com a criação dos cursos de direito em São Paulo (SP) e em Olinda (PE).

entendem a importância de o direito ser compreendido por todo seu povo, e não apenas por parte dele.

Portanto, como problema central é importante fazer a seguinte pergunta: A linguagem jurídica dificulta o acesso de uma parcela da população brasileira ao sistema judicial? Ao tentar responder a seguinte pergunta temos como objetivo principal debater sobre a linguagem jurídica enquanto óbice ao acesso à justiça para uma parcela da população brasileira

Diante disso, importante ter em vista a função e a necessidade da linguagem, ao mesmo tempo, sabendo os fundamentos de que nascem o direito e conhecendo as ações que o direito visa promover, torna-se incompatível a junção dessas duas áreas praticarem exatamente o oposto. Perante o exposto, é que o tema da presente pesquisa se torna relevante, há uma incongruência que necessita melhor análise, pois traz problemas ao mundo jurídico.

O tema se mostra muito pertinente, pois, atualmente o excesso de sofisticação da língua portuguesa, que forma a linguagem jurídica, não se mostra compatível com a realidade brasileira. O Brasil é um país desigual, o que leva a muitas pessoas não possuírem conhecimento o suficiente para entender peças processuais – petições, decisões, sentenças etc. Dessa forma, a presente pesquisa, ao debater o tema, procura aproximar a linguagem jurídica com a realidade vivida atualmente.

Com isso, a abordagem do problema envolve uma pesquisa qualitativa com o objetivo de examinar se a linguagem jurídica dificulta o acesso de parte da população brasileira ao sistema judicial. A escolha desse tema se deve à contradição entre o direito como operador da justiça e igualdade, enquanto a desigualdade permanece na sociedade brasileira, especialmente na educação. A pesquisa exploratória consiste em um levantamento bibliográfico para adquirir familiaridade com o objeto de estudo, utilizando diversas fontes bibliográficas para fornecer bases de conhecimento ao projeto. Por fim, através da ótica adquirida ao longo da pesquisa, foram analisados três acórdãos examinando sua linguagem e como ela pode distanciar o acesso a justiça e a sociedade.

## **2. DESENVOLVIMENTO DO ARGUMENTO**

### **2.1 Linguagem**

Inicialmente, pode-se considerar que a linguagem pode ser compreendida como qualquer meio sistemático de comunicar ideias ou sentimentos através de signos convencionais, sonoros, gráficos, gestuais etc. (HOUAISS, 2009). A linguagem humana é um sistema complexo utilizado para a comunicação entre os indivíduos de uma sociedade, permitindo a transmissão de informações, pensamentos e emoções, ou seja, um sistema que possibilita a uma pessoa fazer-se compreender ao mesmo tempo que compreende outras

peessoas que com ela compartilham esse sistema. É um fenômeno universal, presente em todas as sociedades humanas, sendo uma das principais características a diferenciar o homem de outras espécies animais.

A linguagem, para Vygotsky (2001) é a principal ferramenta que o ser humano usa na interação com o mundo, permitindo que ele se desenvolva cognitivamente e aprenda sobre o meio no qual está inserido. Ela é uma atividade social e discursiva, que está em constante mudança e é influenciada pelos contextos históricos, culturais e sociais em que é utilizada. Portanto, vem a ser uma forma de interação social, na qual as pessoas constroem e negociam significados através do diálogo e da troca de informações (BAKHTIN, 2016).

Com relação à construção da identidade individual e coletiva, conforme Hall (2003), pode-se dizer que a linguagem é um dos principais meios pelos quais os indivíduos elaboram suas identidades e se relacionam com os outros, sendo fundamental na elaboração de uma identidade cultural, meio pelo qual os sujeitos apresentam suas posições em relação aos grupos sociais com os quais compartilham experiências.

Ao tornar-se esse importante objeto de transformação, ao mesmo tempo individual e coletivo, a linguagem passa a ser a ferramenta mais poderosa para o desenvolvimento humano, permitindo que o indivíduo construa significados e crie conhecimento a partir de sua interação com o mundo e com outros indivíduos (VYGOTSKY, 2003).

Com os ensinamentos de Souza *et al.*, (2018) a linguagem é essencial para o funcionamento de uma sociedade. Muito comum que diferentes grupos criem sua própria língua contendo variações através de contexto histórico, cultural, geográfico, econômico, entre outros. Portanto, a linguagem é a imagem refletida de um povo, um elemento de identidade que não há de servir para exclusão social.

## **2.2 Linguagem jurídica**

Linguagem jurídica pode ser entendida como uma linguagem técnica usada no mundo do direito, seja no âmbito prático como para o estudo da área. Marcada por expressões e técnicas únicas que visam o uso perfeccionista da língua portuguesa em sua modalidade culta o texto jurídico muitas vezes é longo, com expressões técnicas da própria área. Importante ressaltar que, por consequência, a linguagem usada no mundo jurídico se torna uma barreira entre os operadores do direito e os leigos. (Trubilhano e Henriques 2019)

Sendo o direito uma área das ciências sociais aplicadas com muito tempo de existência, sua linguagem carrega um vocabulário marcado por arcaísmos; normatividade (em termos de adequação à norma culta) e também conservadorismo. Tais características prejudicam o entendimento de qualquer texto, dado que muitas das construções gramaticais

usadas nessa forma de linguagem caiu em desuso pela sociedade atual (TRUBILHANO E HENRIQUES 2019).

Ainda, importante destacar que a existência da linguagem aberta encontrada em muitas redações, principalmente códigos, do mundo jurídico. A textura aberta, intitulado como zona de penumbra, consiste na sua falta de exatidão encontrada em textos da área jurídica, são marcados por palavras e expressões que se afastam de um entendimento claro, seguro e exato, diante disso observa-se três características que resultam deste fato: vagueza; ambiguidade; porosidade (RAMOS, 2021).

Para o direito a linguagem é o artifício essencial, sem ela o direito não se manifesta. Porém, suas características fazem com que seu entendimento seja impermeável. A linguagem jurídica possui uma forma específica e de difícil compreensão, marcada por diversas características, o texto jurídico se estrutura a partir de uma forma incompreensível para qualquer pessoa que não esteja inserido no mundo do direito.

### **2.2.1 Correção**

A linguagem jurídica utiliza do rigor clássico da norma culta gramatical, ou seja, busca a excelência da língua portuguesa para produzir seus textos (Trubilhano e Henriques 2019). Tendo isso em vista, não apenas este rigor gramatical é visível em petições, acórdãos e outras peças jurídicas, mas também é característica de códigos que regem as áreas jurídicas – civil, penal, trabalhista etc.

Com isso, é crucial observar a análise de Fábio Trubilhano e Antonio Henriques sobre uso gramatical dentro do Código Civil. No artigo 80<sup>2</sup> do Código Civil, o referido artigo faz uso da voz passiva para prestigiar o fato. Há, também, o uso da ordem inversa, que difere do uso mais comum que é a ordem direta, bem observado no artigo 3<sup>o3</sup>, CC. Ainda, a aplicação das orações reduzidas, isto é, os verbos em suas formas nominais; gerúndio, infinitivo ou particípio presenciado no artigo 353<sup>4</sup>, CC. Por fim, a colocação pronominal, a junção do objeto direto e indireto no mesmo pronome, conforme artigo 1.400<sup>5</sup>, CC.

### **2.2.2 Conservadorismo**

---

<sup>2</sup> Consideram-se imóveis para os efeitos legais

<sup>3</sup> São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos

<sup>4</sup> Não tendo o devedor declarado em qual das dívidas líquidas e vencidas quer imputar o pagamento, se aceitar a quitação de uma delas, não terá direito a reclamar contra a imputação feita pelo credor, salvo provando haver ele cometido violência ou dolo.

<sup>5</sup> O usufrutuário, antes de assumir o usufruto, inventariará, à sua custa, os bens que receber, determinando o estado em que se acham, e dará caução, fidejussória ou real, se lhe exigir o dono, de velar-lhes pela conservação, e entregá-los findo o usufruto.

O direito sendo uma área científica ancestral, carrega consigo conhecimento antigo e, por vezes, faz uso deste conhecimento linguístico em momentos atuais, marcando textos jurídicos com expressões pouco usadas no cotidiano (TRUBILHANO E HENRIQUES 2019). Conforme se ilumina alguns artigos do Código Civil é notável termos como “defeso”, “avençado”, “quicá”.

De forma harmônica, conforme demonstra Heinen e Mozetic (2022, p.194), o uso de termos em que se observa o conservadorismo, usado por alguns operantes da área jurídica que fazem o uso do latim usando expressões como “pretium doloris”, “quantum” em suas escritas.

### **2.2.3 Vagueza**

A vagueza é a característica que demonstra a falta de limite em um texto jurídico, ou seja, o texto não possui um limite preciso, o que leva ao intérprete decidir seu limite. Porém, dentro do mundo jurídico a falta de limite pode ser nociva para o leitor, pois diferentes casos podem exigir um limite de interpretação diferente. A vagueza é muito presente em artigos da Constituição Federal, por exemplo em seu artigo 225<sup>6</sup>. Para Ramos (2021, p.17) a vagueza se encontra na falta de limite que a expressão “meio ambiente ecologicamente equilibrado”.

### **2.2.4 Ambiguidade**

A segunda característica se estrutura a partir da imprecisão de um texto jurídico. Diferente da vagueza, a ambiguidade possui limites, porém seu significado depende do contexto inserido. Para efeitos práticos, enfatiza a análise de Ramos (2021, p.22) sobre o como a própria palavra direito é ambígua “O termo direito pode ser visto enquanto uma ciência que regula condutas humanas e também designar direitos subjetivos que todo ser humano detém”.

### **2.2.5 Porosidade**

As palavras são signos que trazem consigo um conceito. Muitas vezes este conceito não perdura eternamente, ou seja, os conceitos de algumas palavras passam por um processo de metamorfose por conta do tempo, grupo social que a utiliza, cultura ou também

---

<sup>6</sup> “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

contexto político. A este movimento dá-se o nome de porosidade. Assim, importante salientar uma amostra desta característica segundo (RAMOS, 2021, p.24-25).

O caso paradigmático que está gerando polêmica no Supremo Tribunal Federal (STF) é acerca do art. 5º, inciso LVII, que versa que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”. Enquanto a intenção do poder constituinte originário e a doutrina tradicional se refere ao termo enquanto “o momento em que se torna irreversível a decisão judicial”, ou seja, quando esgotado o último grau recursal. O STF, em sede de mutação constitucional, com o intuito de dar celeridade às prisões e evitar recursos meramente protelatórios, passou adotar o entendimento que o momento do trânsito em julgado se dá após a confirmação da sentença condenatória em segundo grau. Em razão dessa transitoriedade hermética, o termo “trânsito em julgado” traz consigo a característica da porosidade.

### **2.3 Desdobramentos**

Importante ressaltar a função primordial da linguagem. Conforme os ensinamentos de Petri (2016, p. 22) para uma comunicação eficiente há a necessidade de alguns elementos: um emissor - aquele que envia uma mensagem; um receptor - aquele que recebe a mensagem; uma mensagem - o texto enviado pelo emissor; e o canal - o suporte por onde a mensagem é transmitida. Dessa forma, como nos ensinam Trubilhano e Henriques (2019):

Toda forma de comunicação há de ser clara, pela simples e boa razão de ser um ato de interação, isto é, um ato de transmissão de sentido e de partilha de pontos de vista. Ausência de clareza no sistema comunicacional tende a gerar consequências graves, visto que a linguagem tem por objetivo precípua a exteriorização de ideias do emissor e a respectiva recepção pelo destinatário. Obscuridade, ambiguidade, incoerência e omissão constituem óbices à clareza textual.

Diante disso, tendo em vista as diferentes características da linguagem jurídica percebe-se um problema entre os elementos da comunicação, pois com relação ao “juridiquês”, o receptor, muitas vezes não possui o necessário para decodificar a mensagem do emissor.

Portanto, aqui percebemos uma contradição, pois a luz dos ensinamentos de Guimarães (2012) temos que a linguagem é usada para coletivizar pessoas e conhecimentos e não uma demonstração de superioridade que recusa pessoas que não possuem os requisitos para decifrá-la. Por outro lado, frente as marcas da linguagem jurídica expostas acima, identifica-se uma escolha de traços e expressões que excluem a sociedade.

### **2.4 Discurso jurídico e acesso a justiça**

Cada vez mais, a sociedade se encontra em contato com o direito, de tal forma que discursos jurídicos são cada vez mais acessados com facilidade, principalmente por consequência dos meios de comunicação (GONZAGA; GÓIS, 2017). Além disso, sendo o próprio direito uma ciência social, sua aplicação tem por finalidade a proteção de conflitos presentes na sociedade, por isso a existência do brocardo “onde esta a sociedade está o

direito”. Com a sociedade cada vez mais em contato com o direito e sua finalidade se torna de suma importância uma linguagem acessível.

Atualmente a importância da simplificação da linguagem jurídica não passa despercebida por estudiosos da área. A Associação de Magistrados (AMB), em 2005, organizou uma palestra para promover sua campanha defendendo a necessidade de simplificação da linguagem jurídica. Em sua campanha demonstra que “um dos principais fatores de afastamento e desinteresse da população por assuntos jurídicos é a linguagem”. Atualmente, esta mesma campanha alcançou diferentes estados do território Nacional demonstrando de forma quase unanime sua importância.

No mesmo caminho demonstram Gonzaga; Góis, (2017) que o poder judicial se manifesta diante da sociedade, de modo que seu parecer deve ser claro para todos. Contudo, conforme já demonstrado, a linguagem jurídica se distancia da linguagem padrão Trubilhano e Henrique (2019), o que cria o um certo paradoxo, “pois o direito opera na sociedade para o povo” (Bittar, 2022) e não é acessível por quem a compõe.

Análogo a estes autores, Guimarães (2012) aponta que os operadores não apenas falam entre si, mas para uma parcela maior de espectadores, consequentemente, sua linguagem há de ser acessível. O direito sendo usado por apenas um grupo nada mais é do que posse. Contudo o direito é para todos, logo, sua linguagem também.

Importante ressaltar, conforme Bittar (2022,) a luta pela simplificação da linguagem jurídica não defende a carência de técnica bem como, imprecisões linguísticas. Ainda, nas palavras do autor “Os excessos barrocos de linguagem, que são típicos da conformação retórica do direito, podem ser abolidos sem perda de critérios, mais no sentido de alcançar maior democratização do direito”. Um texto jurídico deve ser dotado de clareza, concisão e precisão, fundada em raciocínio lógico e coerente que facilita o entendimento para o cidadão, não há necessidade de sofisticação excessiva (GUIMARÃES 2012). Ademais, o uso simplificado da linguagem é um ato político democrático. Demonstra que o direito não é uma área restrita aos seus operadores.

A democratização implica numa aproximação do direito da realidade que procura representar e sobre a qual pretende agir, implica na adoção de uma postura que não cria divisões e separações entre universos discursivos, quando a síntese e a simplicidade podem significar mais. (BITTAR, 2022, p. 124)

## **2.5 Soluções do direito para a linguagem jurídica**

Assim como já exaustivamente demonstrado e analisado, a linguagem jurídica acentua a distância entre sua área de aplicação e seu público, pois carrega características únicas e singulares de difícil compreensão. Embora haja, de forma majoritária, o uso complexo

da linguagem jurídica. Há aqueles que buscam novas soluções para atenuar a distância entre a área e seu público. Estas soluções são o decreto 740, de 25 de outubro de 2022 no estado da Bahia e um novo movimento de produção de documentos denominado visual law e legal design que serão analisados a seguir.

O referido decreto traz consigo 10 artigos, dos quais alguns merecem atenção especial. O primeiro deles, o artigo 2º, define a linguagem simples como uma forma de expressa-se com estilo simples e objetivo, com a finalidade de melhor compreensão, sem prejuízo da língua portuguesa. Por sua vez, o artigo 3º carrega em si os objetivos da utilização da linguagem simples que buscam a proximidade entre o direito e seu público, através de comunicação clara e objetiva, com transparência, acessibilidade, objetividade, universalidade e de forma inclusiva. O inciso V do mesmo artigo apresenta uma nova tendência que possui o mesmo objetivo de uma linguagem simples, onde se destaca a produção visual de um documento jurídico visando maior entendimento ao leitor.

Subsequente, o artigo 4º esclarece os meios necessários que para uma linguagem mais simples, consequentemente, desenvolvendo os objetivos do artigo anterior. Diante disso, o referido decreto ordena o uso de palavra comuns, de fácil compreensão, o uso de frases curtas na ordem direta, defende o desuso de termos estrangeiros e jargões jurídicos e evitar o uso de termos técnicos, mas quando se fizer necessário explicá-los.

Ainda, resta analisar os fundamentos do próprio decreto que justificam sua criação. Assim, foram separadas três afirmativas dadas pelo decreto. A primeira delas reconhece o buraco comunicativo entre o jurídico de sua sociedade, ao salientar “a crescente demanda da sociedade por comunicação com qualidade, eficiência e transparência, de modo a facilitar seu conhecimento e acesso aos serviços do Poder Judiciário”. Além disso, o mesmo decreto observa e evidencia a linguagem como um recurso que favorece o exercício de direito e o cumprimento de suas obrigações. Por fim, importante ressaltar o reconhecimento da linguagem como instrumento que confronta a desigualdade e fomenta a transparência, participação e o acesso à justiça.

A importância do decreto baiano repousa não apenas no reconhecimento da dificuldade da linguagem jurídica e suas consequências para sociedade, mas também em soluções que visam a aproximação da sociedade com a área científica em questão. Mais, observa-se que a solução não busca o uso de uma linguagem informal, busca, dentro de regras gramaticais, o melhor aproveitamento da linguagem que é entendida como um meio que viabiliza a igualdade. No mesmo caminho, crítica:

[...] é a beleza da sofisticação da linguagem, mas sim a clareza, a concisão e precisão que ele apresenta, organizado com raciocínio lógico e coerência,

originários de uma seleção atenta de fatos relevantes que compõem o caso. Linguagem clara, portanto, é aquela que apresenta alto nível de qualidade, sem omissão de palavras ou sem uso de signos que sejam compreendidos somente por um determinado grupo de pessoas. Entretanto, quando primamos pela simplificação da linguagem jurídica, não estamos defendendo a vulgarização dela, nem estimulando o desuso de termos técnicos necessários ao contexto forense, mas sim, combatendo os excessos que podem facilitar o entendimento do cidadão, ficando mais acessível para todos (GUIMARÃES, 2012).

### **2.5.1 Legal design e Visual law**

A simplificação da linguagem não é o único meio de acesso à justiça no mundo jurídico. Cada vez mais comum, o Visual Law e Legal Design são ferramentas usadas para aproximar o direito da sociedade. Conforme Alves et al., (2022) estes dois elementos têm como objetivo clarear informações jurídicas a pessoas que não estão inseridas neste meio, isto também é acesso à justiça, para que assim possam entender, com autonomia o acontecimento jurídico que lhe pertença.

Assim, importante entender o Legal Design como uma área interdisciplinar entre o design e o direito, com a finalidade de apresentar documentos jurídicos de forma mais clara, utilizável e satisfatória (Gonzaga 2022). Entretanto, não se pode pensar o legal design apenas como um documento voltado para sua beleza. De acordo com Gonzaga (2022, p.8) “o design não é apenas esteticamente, mas também funcionalmente”.

Por sua vez, Visual Law pode ser entendido como uma área específica do Legal Design com o objetivo de simplificar a parte técnica de documentos jurídicos para facilitar sua leitura. A técnica do Visual Law pode ser feita através de imagens, vídeos, ícones, mapas, infográficos etc. que resultam em maior facilidade de entendimento de um documento jurídico que substitui o famoso “juridiquês” (GONZAGA 2022).

De acordo com a análise de Gonzaga (2022, p. 11) O Legal design pode ser considerado um “gênero” enquanto o Visual Law pode ser considerado uma “espécie” que com o surgimento de novas tecnologias, estes novos paradigmas são ferramentas que visam a simplificação de documentos jurídicos misturado com o conhecimento e desenvolvimento da área. Diante disso, é importante ter em vista como o direito pode se desenvolver e se aproximar a sociedade que o compõe.

### **2.6 Uma parcela da população brasileira**

A educação no Brasil possui diferentes níveis, a básica que compreende ensino fundamental e médio, e educação superior que envolve a graduação e pós-graduação. Os milhões que compõem a sociedade brasileira se encontram distribuídos entres estes níveis, alguns com ensino básico completo ou incompleto e há aqueles com ensino superior

completo, bem como possuem aqueles com ensino superior incompleto. Ainda, importante mencionar que integram na sociedade brasileira aqueles com nenhum nível de educação.

No ano de 2022, dados retirados do Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua, demonstra o percentual de analfabetismo das pessoas com relação a sua idade, sexo e raça. A taxa de analfabetismo está diretamente ligada a idade e raça, dados demonstram que os grupos com idade mais avançada possuem maior taxa de analfabetismo. A taxa de analfabetismo de pessoas com 15 anos ou mais está em 5,6%, já o grupo de 60 anos ou mais se encontra em 16,0%, o que demonstra educação mais acessível para as novas gerações.

Com relação a raça das pessoas dados demonstram que entre as pessoas brancas com 15 anos ou mais a taxa de analfabetismo se encontra em 3,4% esta mesma taxa aumenta para 7,4% entre pessoas pretas e pardas na mesma faixa etária. Ainda, para pessoas brancas com 60 anos ou mais a taxa sobe para 9,3% e para pessoas e sobe ainda mais para pretos pardos com uma taxa de 23,3%.

Cabe ainda, demonstrar dados de pessoas que se encontram com a educação incompleta. De acordo com PNAD Contínua o nível de instrução, ou seja, o nível de educação alcançado por uma pessoa, do grupo com 25 anos ou mais é: fundamental incompleto 28%; médio incompleto – 5%; superior incompleto – 4,1%. Tais dados demonstram que uma parte substancial da população com 25 anos ou mais não concluiu nem o ensino fundamental nem o ensino médio. Além disso, apesar de haver acesso ao ensino superior, uma parte considerável não conseguiu completar seus estudos nesse nível.

Por fim, cumpre destacar que a linguagem jurídica, que já possui um nível de entendimento elevado, é apenas aprendida durante a graduação, ou seja, educação de nível superior. Para a parcela da população supramencionada é de se presumir que poucos consigam interpretar textos jurídicos, dado seu alto nível de complexidade e também desnecessário.

## **2.7 Metodologia, análise e discussão de dados**

O projeto de pesquisa se fundamenta em orientações metodológicas que influenciam os procedimentos de coleta e seleção de materiais. Seu enfoque é a linguagem jurídica como barreira ao acesso à justiça para determinados grupos da população brasileira. A abordagem adotada é qualitativa e emprega um método dialético, permitindo uma análise crítica do tema. A pesquisa é exploratória, envolvendo um levantamento bibliográfico abrangente e a utilização de diversas fontes de documentos.

A natureza da pesquisa é essencialmente básica, concentrando-se no desenvolvimento de teorias científicas. Simultaneamente, ela possui uma abordagem qualitativa que visa a compreensão aprofundada do assunto em questão. O problema central da pesquisa é examinar se a linguagem jurídica atua como um obstáculo ao acesso à justiça para certos segmentos da sociedade. Esse tema foi escolhido com base na preocupação com a desigualdade educacional e social no Brasil.

A pesquisa empreende uma análise exploratória por meio de um extenso levantamento bibliográfico e da exploração de várias fontes documentais. A metodologia empregada é fundamentada no método dialético, que reconhece a constante evolução e transformação tanto do direito quanto da linguagem. Isso permite uma análise abrangente e crítica do objeto de estudo, considerando o impacto do tempo e do contexto social. Em suma, o projeto de pesquisa se propõe a compreender a influência da linguagem jurídica no acesso à justiça, utilizando abordagens metodológicas adequadas e uma análise dialética que considera a dinâmica contínua desses elementos.

### **2.7.1 Análise de acórdãos**

Diante de todo exposto teórico, resta analisar textos jurídicos de forma prática. Para tanto, foram selecionados três acórdãos quer serviram de base para o estudo, onde serão identificadas características da linguagem jurídica que consigam dificultar o entendimento do texto, ou seja, verificará palavras pouco usadas, o uso de latim, ordem de frases, na voz passiva e a ordem indireta que fogem do uso comum.

Posto isto, primeiro será destacado o uso de palavras que fogem do cotidiano. Na decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo. Acórdão da 7ª Câmara de Direito Privado. Apelação Cível nº 1004910-17.2019.8.26.0704. Relator(a): Lia Porto. São Paulo, 27 de abril de 2023. Na decisão, foi negado provimento ao recurso interposto por M. S. B. e F. N. DA S. contra M. N. L. DA S., mantendo-se a decisão de primeira instância. A participação dos Desembargadores PASTORELO KFOURI, JOSÉ RUBENS QUEIROZ GOMES e ADEMIR MODESTO DE SOUZA integrou o julgamento, enfatiza-se expressões como: “ex nunc”; “proêmio”, “condão de convolarem-se”, “provimento”, que significam, respectivamente: referenciamento a decisão, lei ou contrato cujos efeitos não retroage; o que dá início a um discurso; habilidade para alterar estado civil; recurso que se opõe a decisões judiciais inferiores; deferido pelos tribunais superiores.

Ainda com relação ao mesmo acórdão supracitado foram retirados trechos na ordem inversa “Até porque, a multiparentalidade na relação familiar já foi admitida pelo Supremo Tribunal Federal, que se pronunciou, indicando expressamente a possibilidade de que se declare o estabelecimento de simultâneos parentescos no mesmo assento de nascimento”.

E, transcorrido para ordem direta "Isso ocorre porque o Supremo Tribunal Federal já admitiu a multiparentalidade na relação familiar e se pronunciou explicitamente sobre a possibilidade de declarar o estabelecimento de simultâneos parentescos no mesmo assento de nascimento". Ademais, foi escolhida uma pequena frase na voz passiva "tal como reconhecido pelas provas técnica e oral.", para ser organizada para voz ativa "Assim como as provas técnica e oral reconheceram".

Da decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo. Acórdão da 10ª Câmara de Direito Privado. Apelação Cível nº 1006952-44.2022.8.26.0248. Relator: Coelho Mendes. São Paulo, 25 de abril de 2023. A decisão proferida pela 10ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo negou provimento ao recurso interposto por G. M. L. G. contra E. DA S. B., mantendo a decisão de primeira instância. O julgamento contou com a participação dos Exmos. Desembargadores JOSÉ APARÍCIO COELHO PRADO NETO (Presidente) e GILBERTO CRUZ, se destacam expressões como: "de cujus" que é utilizada como substantivo a fim de indicar o autor da herança, ou seja, o próprio falecido ; assevera - ação de declarar algo com segurança; "deferida" - indicar que um pedido, requerimento ou solicitação foi aceito ou atendido por uma autoridade ou tribunal; "more uxório" - é usado para indicar um relacionamento que tem características semelhantes ao casamento, mesmo que não seja formalizado legalmente.

Dentro da jurisprudência supracitada transcorre-se um trecho na ordem inversa "Colhidos depoimentos pessoais na audiência de instrução, ocasião em que as partes reiteraram suas manifestações anteriores", que passado para ordem direta seria "Na audiência de instrução, foram colhidos depoimentos pessoais, ocasião em que as partes reiteraram suas manifestações anteriores."

Por fim, temos da decisão Tribunal de Justiça de São Paulo. Acórdão da 18ª Câmara de Direito Público. Apelação Cível nº 1004958-86.2019.8.26.0344. Relator(a): Beatriz Braga. São Paulo, 3 de março de 2020. A decisão proferida pela 18ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo negou provimento ao recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO MAÇÔNICA MARÍLIA DE DIRCEU contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA, mantendo-se a decisão de primeira instância. O julgamento contou com a participação dos Desembargadores WANDERLEY JOSÉ FEDERIGHI (Presidente) e HENRIQUE HARRIS JÚNIOR. se destacam expressões como: "benesse" – benefício ou concessão; "cerceamento" – restrição indevida de algum direito, "coligido nos autos" – registrados nos documentos, provas; "prolação" – pronunciar algo; "açodada" – precipitado, sem devida reflexão; "espeque" - usado para se referir às razões, fundamentos ou justificativas que sustentam um argumento ou decisão; "ad eternum" – "para sempre".

Diante de todo exposto, observa-se que há uma ampla escolha de termos que não são encontrados em textos comuns usados no dia a dia. Alguns são termos técnicos do direito que podem não possuir uma variante mais conhecida, todavia muitas das expressões destacadas possuem variantes mais comuns que quando usada podem tornar textos jurídicos mais simples e acessíveis. O mesmo princípio se vale para os períodos em ordem inversa ou na voz passiva, que são usados para acentuar fatos, deixando o sujeito de lado, porém ao destacar as frases em ordem direta, que é mais comum de ser usada na linguagem padrão, percebe-se uma maior facilidade de compreensão, logo, maior acessibilidade.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A presente pesquisa se comprometeu a debater sobre a inviabilidade do acesso a justiça através da linguagem jurídica. A área jurídica se manifesta através das palavras, seja por meio de peças jurídicas, audiências ou leis. Logo, se torna requisito básico o agente do direito ter domínio da língua portuguesa. O direito, sendo uma ciência antiga, presenciou a evolução da língua e da linguagem, de tal sorte que nos dias atuais carrega consigo expressões e estilo de linguagem muito antigo usados até hoje.

Diante disso, este estudo se organizou em quatro partes: estudo da linguagem jurídica por um viés teórico relacionando-o com como seu entendimento pode afetar o acesso à justiça; novas formas de apresentação de documentos jurídicos, que viabilizam a aproximação entre o direito e a sociedade; levantamento de dados, que demonstram o percentual de analfabetos e pessoas com nível escolar incompleto; e, ao final, análise de jurisprudências, examinando como a linguagem jurídica se apresenta nos dias atuais.

Como resultado deste estudo, através de diferentes autores, a linguagem jurídica apresenta algumas características que se destacam por causarem certos obstáculos para o entendimento do texto. Estas particularidades são expressões e técnicas de escritas que se distanciam do uso padrão da língua portuguesa. Porém, a pergunta que se faz é: até que ponto há a necessidade do uso dessas particularidades? Encontramos em textos atuais o uso do latim, expressões desconhecidas pela maioria, ordem inversa em frases. Contudo, é preciso ter em mente os ensinamentos de Guimarães (2012):

O mais importante num texto jurídico não é a beleza da sofisticação da linguagem, mas sim a clareza, a concisão e precisão que ele apresenta, organizado com raciocínio lógico e coerência, originários de uma seleção atenta de fatos relevantes que compõem o caso. Linguagem clara, portanto, é aquela que apresenta alto nível de qualidade, sem omissão de palavras ou sem uso de signos que sejam compreendidos somente por um determinado grupo de pessoas.

Ademais, importante ressaltar que a ciência jurídica transforma junto a sociedade que a compõe. Dessa forma, é esperado que a linguagem caminhe ao lado destas transformações. Assim cabe aqui, mais uma vez, os ensinamentos de Guimarães (2012).

quando primamos pela simplificação da linguagem jurídica, não estamos defendendo a vulgarização dela, nem estimulando o desuso de termos técnicos necessários ao contexto forense, mas sim, combatendo os excessos que podem facilitar o entendimento do cidadão, ficando mais acessível para todos.

A importância do presente debate recai sobre a democratização de uma área científica. O direito, que busca promover a justiça, é para todos, não é propriedade dos juristas. Ao mesmo tempo, a linguagem é instrumento básico de aproximação entre diferentes grupos. Isto posto, é obrigatório a linguagem jurídica ser acessível a população como um todo.

#### 4. REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. AMB. Disponível em: <https://www.amb.com.br/uma-campanha-para-combater-as-rebuscadas-expressoes-juridicas/> Acesso em: 11 jun. 2023.

BITTAR, Eduardo C B. Linguagem jurídica: semiótica, discurso e direito. São Paulo: Editora Saraiva, 2022.

BAKHTIN, M. Estética da criação verbal. Tradução: Paulo Bezerra. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2016.

GUIMARÃES, Lucia Helena. A simplificação da linguagem jurídica como instrumento fundamental de acesso à justiça. Jul/dez 2012 UEPG, Ponta Grossa, jul/dez 2012. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/humanas/article/view/4270>

GONZAGA, Luis Aurelio A. Legal Design e Visual Law. Jun. 2022. Artigo Científico. Pontifícia Universidade Católica De Goiás, Goiás, junho 2022

HEINEN, Luana Renostro; MOZETIC, Ana Carolina Bolzani. A linguagem jurídica como obstáculo para a efetivação do acesso à justiça. Revista Juris Poiesis, Rio de Janeiro, v. 25, n. 37, p. 175-199, 2022. ISSN 2448-0517.

HALL, S. A identidade cultural na pós-modernidade. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

HOAUISS, Antonio. Houaiss Eletrônico: Dicionário Houaiss da língua portuguesa. São Paulo: editora objetiva, 2009.

PETRI, Maria José C. Manual de linguagem jurídica. São Paulo: Editora Saraiva, 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102002\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102002_informativo.pdf). Acesso em: 22, jul, 2023

RAMOS, Sirval Júnior Valdeciliana. A linguagem jurídica e o acesso à justiça. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

SOUZA ANTONIO; ALVES R. S. T. Carla; KEITEL M. Andréia; KEITEL M. Ana Luísa. Discurso e sociedade: a democratização do acesso ao direito/justiça pela simplificação da linguagem jurídica. Vitória da Conquista v. 16, n. 2 p. 81-93 dez. 2018.

Tribunal de justiça do Estado de São Paulo. 7ª Câmara de Direito Privado. Apelação Cível nº 1004910-17.2019.8.26.0704. Apelação cível. Ação de reconhecimento de maternidade socioafetiva cumulada com regulamentação de guarda e visitas, bem como retificação de registro civil. Sentença de procedência. Irresignação dos réus. Descabimento. Reconhecido os estreitos e fortes laços afetuosos entre a Apelada e a menor. Filiação socioafetiva bem caracterizada. Tema 866, do STF, que permite o reconhecimento concomitante da paternidade socioafetiva e da paternidade biológica. Decisão mantida. Recurso desprovido. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Relator: Lia Porto. São Paulo, 27 de abril de 2023. Dados da publicação. Tipo de Decisão: Acórdão.

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 10ª câmara de direito privado. Apelação Cível nº 1006952-44.2022.8.26.0248. Apelação. Ação de reconhecimento e dissolução de união estável "post mortem". Sentença de parcial procedência. Insurgência do requerente. Prova concludente no sentido da existência de convivência contínua, pública e duradoura, com o propósito de constituir família apenas entre os anos de 2015 e 2019. Rompimento da relação cerca de 02 anos antes do falecimento da companheira. Provas constantes dos autos demonstram que a falecida admitiu ter havido breve reconciliação entre as partes pouco antes de morrer. De cujus que teve outro namorado depois do rompimento. Prova testemunhal favorece a versão da ré de que a de cujus mantinha afeto pelo autor, mas sem que houvesse entre ambos convivência "more uxório", ou propósito de constituir família. Sentença mantida. Recurso desprovido. Tribunal de justiça do estado de são Paulo. Relator: Coelho Mendes. São Paulo, 25 de abril de 2023. Acórdão.

Tribunal de justiça do Estado de São Paulo. 18ª câmara de direito público. 1004958-86.2019.8.26.0344. Apelação. Ação declaratória de inexigibilidade tributária. IPTU. Loja da Maçonaria. A sentença julgou improcedente o pedido inicial consistente na inexigibilidade de débitos de IPTU oriundo de imóvel pertencente à loja da maçonaria, pois não é entidade religiosa e não comprovou o cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 9º e 14, ambos do CTN para fazer jus a tal benesse. A sentença deve ser mantida. De saída, não há que se falar em cerceamento de defesa, pois cabe ao Juiz, destinatário das provas, ao formar seu convencimento fundamentado pelos elementos já coligidos nos autos, proferir sentença. Inteligência dos artigos 370 e 371 do CPC. No mérito, a decisão se mostra acertada porque, conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal, a imunidade tributária que faz jus os templos religiosos não contempla a maçonaria, por não se tratar de entidade de caráter eminentemente religioso na qual se professa determinada crença. No que diz respeito ao seu caráter de entidade beneficente, a autora não trouxe aos autos nenhum elemento apto a demonstrar a afetação de seu patrimônio voltado às finalidades sociais estatutárias, conforme artigos 9º e 14 do Código Tributário Nacional. Nega-se provimento ao recurso. Tribunal de justiça do estado de são Paulo. Relator Beatriz Braga. São Paulo, 3 de março de 2020. Acórdão.

TRUBILHANO, Fábio; HENRIQUES, Antonio. Linguagem jurídica e argumentação: teoria e prática. São Paulo: Atlas, 2019.

Vitor Hugo da Silva Alves S. Victor Hugo, Bueno Luiza, Almeida M. L. Alexandre: Visual Law e Legal Design: Como os Recursos Visuais Democratizam o Acesso À Justiça No Brasil. Palmas TO Revista Humanidades v.9, n.19 dez. 2022

VYGOTSKY, L. S. A formação social da mente. Tradução: José Eustáquio Romão. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

**Contatos:** williamtlma1812@gmail.com e valdir.silva@mackenzie.br

